

## Chamada Temática: Bônus Tecnológico Industrial Retificação 01

O Comitê Diretivo do **EGII** torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

### Altera-se a redação dos subitens 5.3, 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 para:

5.3 A contrapartida da **EP** poderá ser **repassada** por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

5.3.1 O número de parcelas via boleto bancário está limitado a 04 (quatro).

5.3.2 O número de parcelas via cartão de crédito está limitado a 10 (dez)

5.3.3 O parcelamento via boleto bancário ou cartão de crédito terão valores iguais que, somadas, corresponderão ao montante de contrapartida da **EP**.

5.3.4 Para fins de parcelamento da contrapartida à **EP** deverá firmar **Termo de Compromisso** com o **SEBRAE-RS**.

### Altera-se a redação do subitem 8.1 para:

8.1 Com o objetivo de regular o escopo dos projetos submetidos nesta **Chamada**, será utilizada como referência os seguintes parâmetros:

8.1.1 Desenvolvimento e/ou aprimoramento tecnológico do **MVP** (produto mínimo viável) ou prova de conceito;

8.1.2 Desenvolvimento e produção de protótipo funcional, físico ou digital, de produto ou serviço com modelo de negócio e **MVP** já validado;

8.1.3 Produção de lote piloto, de empresa com protótipo em validação e que requeira ajustes da tecnologia com aderência ao mercado;

8.1.4 Análise e especificação de produto, envolvendo ações para analisar, adequar e melhorar as características técnicas, restritivas, de design e funcionalidades de um produto fabricado;

8.1.5 Análise e adequação de produtos para atendimento aos requisitos técnicos regulamentares de fabricação e comercialização.

### São excluídos os seguintes subitens:

8.2 Os projetos submetidos na **Chamada** devem apresentar evidências de estar no estágio de desenvolvimento com nível de maturidade entre TRL 6 e 7 (conforme quadro 2). O desenvolvimento técnico dos projetos aprovados se dará entre os níveis de maturidade TRL 6 e 9 (conforme quadro 2).

10.4 **Material de consumo** – caracteriza-se por não se agregar, fisicamente, ao produto final, sendo meramente utilizado nas atividades de apoio operacional.

10.5 **Matéria-prima** – caracteriza-se como toda a substância com que se fabrica alguma coisa e da qual é obrigatoriamente parte integrante.

10.6 **Despesa de locomoção** – Exclusivo para passagem terrestre de pessoal da equipe técnica do projeto da **Proponente Executora**, desde que vinculados e inerentes ao desenvolvimento do projeto aprovado. Tais despesas são limitadas a 10% do valor total do projeto.

10.7 **Despesa de viagem** – Exclusivo para passagem aérea e diária de hotel da equipe do projeto do **Proponente Executor** e da **EP**, para a realização de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto. Tais despesas são limitadas a 10% do valor total do projeto. Essas despesas poderão ser avaliadas pelo Comitê Técnico e deliberadas pelo Comitê Gerencial.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

**Comitê Diretivo**